## TERMO DE JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007 /2023

**REFERENCIA:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E A ASSOCIAÇÃO **13 DE MAIO ESPORTE CLUBE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **09.285.089/0001-54**, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 34, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

**INDICAÇÃO:** VEREADOR PROFESSOR MARCOS SÉRGIO.

**RECURSOS FINANCEIROS VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

Ao se considerar que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

As emendas individuais impositivas configuram parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Poder Executivo Municipal, mas com a participação do Legislativo na alocação de recursos.

Através da apresentação de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

Considerando que a complexidade das ações determina a necessidade de estrutura para garantir a prestação do serviços, a ASSOCIAÇÃO 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE, desenvolve há vários anos, atividades voltadas a assistência social com foco na formação e capacitação esportiva na modalidade futebol, com prioridade para crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no estado do Pará, objetivando o fortalecimento da cidadania, e enfrentamento das desigualdades sociais.

O atendimento às crianças e adolescentes é realizado com o objetivo de favorecer a disseminação da cultura esportiva, com enfoque nos princípios socioeducacionais como meio de formação de indivíduos, que através dos valores desenvolvidos dentro do esporte, sejam moldados como cidadãos de caráter e bons valores.

Verifica-se que a ASSOCIAÇÃO 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE tem em seu estatuto o objetivo de uma sociedade civil beneficente, que tem por finalidade à promoção de atividades de relevância pública e social. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Se observa pelo plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

O ordenamento jurídico pátrio veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos através da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em direta filiação ao que prevê o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna, de 1998, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei.

Entretanto, a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor.

A Lei 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei 13.019/2014, a qual regula e embelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mais conhecido como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o qual se aplica, às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O conceito de Organização Civil estabelecido na Lei 13.019/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do Termo de Colaboração e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público, temos que:

a) Entidade Privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto, social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Nesse caso, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar parceria com a Administração Pública, com base nas novas diretrizes da Lei 13.2014/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria.

Ainda segundo a Lei 13.204/2015, a apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que ser quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por

meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art.30 e 31 da lei em comento.

O artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, estabelece a possibilidade da Administração Pública promover parceria com a instituição ASSOCIAÇÃO 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE, mediante INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ato respaldado na mesma lei, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos.

Define artigo 31, incisos I e II, da Lei 13.019/2014:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:"*
>
> *I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
>
> *II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Nesse caso, o processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, tendo em vista a inviabilidade de competição, pelo fato de a Emenda Impositiva ser o instrumento pelo qual os vereadores, direcionam recursos para determinadas obras, projetos ou instituições especificas, em conformidade com o supra diploma legal.

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) .

A Emenda Constitucional n° 086/2015 tornou impositivas as emendas individuais de parlamentares ao Orçamento, prevendo a obrigatoriedade do acatamento dessas emendas realizadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Este planejamento é uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas, otimizando recursos, evitando desperdícios e maximizando o bom entendimento através de ações planejadas, com participação direta da Câmara Municipal.

Desse modo, apresentado o plano de trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar os objetivos estabelecidos na parceria.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

O valor desta Parceria atende a execução do Plano de trabalho. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

Diante desta situação constatada pelo Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração, mediante inexigibilidade do chamamento público de acordo com o disposto no artigo 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Por fim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Jurídica quanto aos aspectos jurídicos e formal, e a Controladoria interna para análise final e deliberação sobre a conformidade, pois esta exerce na forma da lei o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Redenção – PA, 21 de setembro de 2023.

MARCELO FRANCA BORGES:44608861620

Assinado de forma digital por MARCELO FRANCA BORGES:44608861620
Dados: 2023.09.21 13:08:37 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**
Prefeito Municipal de Redenção- PA